



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 63

Brasília, 30 de outubro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 98/2014 PROCESSOS: 2582-73/2014

Senhor Licitante,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante:

Pergunta 1:

O objeto desta licitação contempla equipamentos de informática abrangidos pelo Direito de Preferência na forma do art. 3º da Lei 8248/1991 e Decreto 7174/2010. E o edital descreve no item 4.1 os procedimentos de sua aplicação. Entretanto, em consulta ao site do Comprasnet desta licitação, verificamos que a opção 'Aplicabilidade Decreto 7174' está marcada como NÃO. Portanto, solicitamos alterar esta opção no site do Comprasnet para que sua aplicação seja efetuada de maneira automática pelo sistema.

Resposta:

Informo que a aplicabilidade do Decreto 7174/2010, não é possível no sistema Comprasnet devido ao critério de julgamento por lote. Dessa forma, será concedido o direito de preferência manualmente, fora do sistema.

Pergunta 2:

As descrições dos equipamentos licitados, constantes no anexo I, determinam nos itens 6.1.20 e 6.3.9.6 que as 'unidades fusoras' ou os 'cilindros' que não forem integrados ao toner, para

efeito de garantia, serão considerados como peças e a licitante deverá substituí-las sem ônus para o contratante. Esta exigência tem um grande impacto na formação do preço ofertado pois a licitante precisa calcular a quantidade destes itens que serão fornecidos durante o prazo de garantia que é de 36 meses. Para tanto, solicitamos informar qual é a estimativa média mensal de páginas impressas por equipamento.

Resposta:

A média mensal de impressão, no TRF1, foi de 2.500 páginas, apresentando em determinados setores pico de 28.000 páginas mensais por impressora. Sendo considerado para efeito de cálculo o consumo de toners durante o período de 18 meses.

Pergunta 3:

Durante o prazo de garantia de 36 meses, qual é o tipo de suprimento que será utilizado nos equipamentos? Esclarecemos que todos os fabricantes recomendam a utilização de suprimento original do mesmo fabricante da impressora e excluem a garantia de danos causados pela utilização de suprimento fabricado por terceiros. Neste sentido, o TCU através do Acórdão Nro. 860/2011 posicionou-se como favorável à utilização de suprimento original do mesmo fabricante do equipamento. Solicitamos avaliar a questão e responder.

Resposta:

Conforme estatuí o item 6.2.2 do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 98/2014, serão aceitos cartuchos (toner) para impressoras novos e originais de fábrica, de boa qualidade, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, portanto, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira